



SECRETARIA DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS

Listagem em ordem cronológica dos precatórios dos entes públicos devedores

Secretaria da Central de Precatórios

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira**, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o artigo 44 da Resolução n.º 003/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, torna pública a retificação da Listagem em ordem cronológica dos Precatórios da Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB e Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH, para o Orçamento de 2022, em razão da substituição do precatório n.º 0002539-19.2021.8.04.0000, pois estava por equívoco na listagem da SUHAB, enquanto o ente devedor correto é SNPH.

Manaus, 08 de setembro de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS

Listagem em ordem cronológica dos Precatórios da SUHAB
Superintendência Estadual de Habitação
Regime geral de pagamento
Orçamento 2022

Ordem	N. do precatório	Data de apresentação do ofício no TJAM	Valor do ofício precatório	Natureza
1	0003556-90.2021.8.04.0000	18/06/2021 10h31	R\$ 46.731,89	Alimentícia
2	0002731-49.2021.8.04.0000	23/06/2021 15h12	R\$ 99.999,60	Alimentícia
3	0002744-48.2021.8.04.0000	24/06/2021 23h33	R\$ 99.999,60	Alimentícia
4	0002753-10.2021.8.04.0000	29/06/2021 12h49	R\$ 500.000,00	Alimentícia
5	0003792-42.2021.8.04.0000	29/06/2021 13h54	R\$ 39.933,10	Alimentícia
6	0002297-94.2020.8.04.0000	04/08/2020 11h15	R\$ 52.624,50	Comum
7	0002668-24.2021.8.04.0000	19/05/2021 11h26	R\$ 38.107,00	Comum
8	0002754-92.2021.8.04.0000	16/06/2021 09h29	R\$ 7.113.334,10	Comum
9	0001098-03.2021.8.04.0000	23/06/2021 12h39	R\$ 132.274,46	Comum
10	0001321-53.2021.8.04.0000	23/06/2021 15h05	R\$ 178.282,41	Comum
11	0003791-57.2021.8.04.0000	29/06/2021 13h50	R\$ 266.220,65	Comum

Manaus, 08 de setembro de 2021.

Andreia da Silva Souza Pinto
Secretária de Precatórios



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS

Listagem em ordem cronológica dos Precatórios da SNPH
Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias
Regime geral de pagamento
Orçamento 2022

Ordem	N. do precatório	Data de apresentação do ofício no TJAM	Valor do ofício do precatório	Natureza
1	0002539-19.2021.8.04.0000	16/06/2021 15h22	R\$ 244.004,34	Alimentícia
2	0002550-48.2021.8.04.0000	18/06/2021 12h10	R\$ 244.004,34	Alimentícia
3	0002551-33.2021.8.04.0000	21/06/2021 13h10	R\$ 48.800,87	Alimentícia
4	0002553-03.2021.8.04.0000	21/06/2021 13h12	R\$ 48.800,87	Alimentícia
5	0002552-18.2021.8.04.0000	24/06/2021 13h05	R\$ 244.004,34	Alimentícia
6	0002538-34.2021.8.04.0000	24/06/2021 13h08	R\$ 244.004,34	Alimentícia

Manaus, 08 de setembro de 2021.

Andreia da Silva Souza Pinto
 Secretária de Precatórios

SEÇÃO II

TRIBUNAL PLENO

Conclusão de Acórdãos

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0003409-64.2021.8.04.0000 Embargante: ESTADO DO AMAZONAS. Embargados: MELISSA LURY TAMADA HORIKOSHI e SÉRGIO PIMENTEL DE CARVALHO. Advogado: Dr. Douglas Herculano Barbosa (OAB/AM nº 6.407). Relator: Desdor. JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Procurador de Justiça: Nicolau Libório dos Santos Filho. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUPOSTA OMISSÃO NO ACÓRDÃO. VÍCIO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EMBARGADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.022 DO CPC. RECURSO REJEITADO. 1. Nos moldes dispostos no art. 1022 do Código de Processo Civil, a oposição de embargos declaratórios exige a presença de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. 2. Nesse viés, trata-se de pleito de cabimento restrito, o qual se destina tão somente a esclarecer, complementar e aperfeiçoar decisões judiciais, nos casos em que evidentes os defeitos relacionados na legislação processual, cuja constatação é essencial ao seu acolhimento. 3. Na hipótese, o Estado do Amazonas sustenta que há omissão no acórdão vergastado, em razão da violação de precedentes dos Tribunais Superiores, no sentido de inexistência de direito à nomeação para o cargo público, em razão de classificação fora do número de vagas previstas no Edital. 4. Entretanto, constata-se que o Órgão Colegiado enfrentou a questão, decidindo pela concessão da segurança, no sentido de reconhecer que assiste razão à parte impetrante, considerando que a desistência/desqualificação dos candidatos melhor classificados no certame público restou comprovada, logo a mera expectativa dos impetrantes convolou-se em direito líquido e certo, em atenção aos precedentes jurisprudências das Cortes Superiores. 5. Nesse cenário, as razões suscitadas na petição recursal evidenciam propósito de rediscutir questões relativas ao mérito da decisão, o que não se admite em sede de Embargos de Declaração. 6. Recurso rejeitado. **ACORDAM** os Excelentíssimos Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em REJEITAR O RECURSO, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. **DECISÃO:** "Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu REJEITAR O RECURSO, nos termos do voto do relator. **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdores. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airtton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, João Mauro Bessa, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge. Drs. Mirza Telma de Oliveira Cunha e César Luiz Bandiera, Juízes de Direito convocados. **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Desdores. João de Jesus Abdala Simões, Paulo César Caminha e Lima, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Vânia Maria Marques Marinho. Impedidos: Desdores. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Yedo Simões de Oliveira e Délcio Luís Santos. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Sessão Plenária realiza no dia 31.08.2021.

PROCESSO: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 4006629-36.2020.8.04.0000. Impetrante: LIANA FERREIRA MAGALHÃES. Advogados: Drs. José Militão Rodrigues da Silva (OAB/AM nº 12.721) e Luan Felipe Rodrigues Campos (OAB/AM nº 11.058). Impetrados: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS e o ESTADO DO AMAZONAS Relator: Desdor. ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO Procurador de Justiça: Nicolau Libório dos Santos Filho. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO.